

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.022

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **FUNDAÇÃO LOGOS EDIÇÕES JORNALISMO E RADIODIFUSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 71.534.572/0002-80, com sede a Avenida. Vinte e Três de Maio, 170 – Vila Maria, São José dos Campos - SP, CEP 12209-410, neste ato representada pelo Sr. Alcides Alves dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, CPF n ° 536.311.888-20, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2.021, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados no percentual equivalente a inflação acumulada no período de maio/2017 a abril/2021 medido pelo índice do INPC.

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2.017, já reajustados.

Parágrafo 3º- O percentual acima corresponde a inflação do período de maio de 2.017 a abril de 2.021, da seguinte forma: maio/2.017 a abril de 2.018 (2,50%); maio de 2.018 a abril de 2.019 (5,07%) e, maio de 2.019 a abril de 2.020 (2,46%) e de maio de 2020 a abril de 2021 (7,59%).

Parágrafo 4º - No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2017, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo 5º - Considerando que a empresa não concedeu qualquer tipo de antecipação salarial no período de maio de 2.017 a abril de 2.021 pagará aos seus empregados um abono salarial equivalente à 353,89% que será calculado sobre a média da remuneração do período. O pagamento se dará em 08 parcelas iniciando-se em agosto de 2021 até abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2021 os seguintes pisos salariais para todos os trabalhadores representados pela categoria profissional, serão

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.022

reajustados pelo índice da inflação medido pelo INPC do período de maio de 2.020 a abril de 2.021

Cidades com mais de 80.000 habitantes

R\$ 1.695,06

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

Mês/Ano Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2017	18,72
JUNHO DE 2017	18,41
JULHO DE 2017	18,10
AGOSTO DE 2017	17,78
SETEMBRO DE 2017	17,47
OUTUBRO DE 2017	17,16
NOVEMBRO DE 2017	16,85
DEZEMBRO DE 2017	16,54
JANEIRO DE 2018	16,22
FEVEREIRO DE 2018	15,91
MARÇO DE 2018	15,60
ABRIL DE 2018	15,29
MAIO DE 2018	14,98
JUNHO DE 2018	14,66
JULHO DE 2018	14,35
AGOSTO DE 2018	14,04
SETEMBRO DE 2018	13,73
OUTUBRO DE 2018	13,42
NOVEMBRO DE 2018	13,10
DEZEMBRO DE 2018	12,79
JANEIRO DE 2019	12,48
FEVEREIRO DE 2019	12,17
MARÇO DE 2019	11,86

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.022

ABRIL DE 2019	11,54
MAIO DE 2019	11,23
JUNHO DE 2019	10,92
JULHO DE 2019	10,61
AGOSTO DE 2019	10,30
SETEMBRO DE 2019	9,98
OUTUBRO DE 2019	9,67
NOVEMBRO DE 2019	9,36
DEZEMBRO DE 2019	9,05
JANEIRO DE 2020	8,74
FEVEREIRO DE 2020	8,42
MARÇO DE 2020	8,11
ABRIL DE 2020	7,80
MAIO DE 2020	7,49
JUNHO DE 2020	7,18
JULHO DE 2020	6,86
AGOSTO DE 2020	6,55
SETEMBRO DE 2020	6,24
OUTUBRO DE 2020	5,93
NOVEMBRO DE 2020	5,62
DEZEMBRO DE 2020	5,30
JANEIRO DE 2021	4,99
FEVEREIRO DE 2021	4,68
MARÇO DE 2021	4,37
ABRIL DE 2021	4,06
MAIO DE 2021	3,74
JUNHO DE 2021	3,43
JULHO DE 2021	3,12
AGOSTO DE 2021	2,81
SETEMBRO DE 2021	2,50
OUTUBRO DE 2021	2,18
NOVEMBRO DE 2021	1,87